



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 37/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP no Município de Cambé.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATORIA: Fábio Fernandes.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal com o objetivo de se instituir a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, em atendimento ao disposto no artigo 149-A da Constituição Federal:

Art. 149-A: Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Dessa forma, o Município de Cambé tem a prerrogativa de instituir a presente Contribuição, o que se verifica com a análise do Projeto de lei nº 37/2017.

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no



Câmara Municipal de Cambé

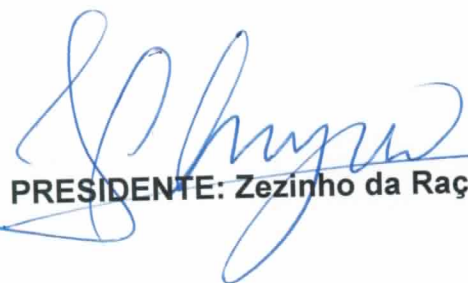
Estado do Paraná

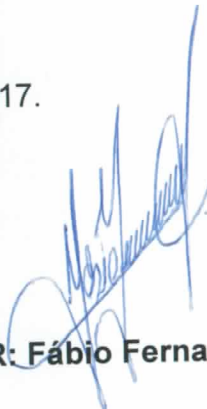
CNPJ: 01.587.762/0001-07

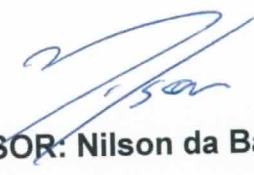
tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 19 de setembro de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia